

03 / 08 / 2016

*Letícia Jucá*

Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**LEI N° 10.746, DE 1° DE AGOSTO DE 2016.**  
**AUTORIA: DEPUTADO EMANO SANTOS**

**Cria Programa Estadual de Prevenção ao  
Consumo de Crack no âmbito do Estado da  
Paraíba.**

**A O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Estadual de Prevenção ao Consumo de Crack no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O Programa supracitado consistirá em um conjunto de ações do Poder Público Estadual que tenham em vista:

I – promover, na sociedade, os conhecimentos necessários acerca do crack;

II – disseminar informações qualificadas relativas aos malefícios do uso do crack;

III – promover informações sobre as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack;

IV – disseminar informações para a educação básica, o ensino médio e superior, de conteúdos relativos à prevenção do uso indevido de drogas;

V – capacitar equipe multidisciplinar da área de saúde para o atendimento e tratamento dos usuários de drogas.

**Art. 3º** Serão ministradas palestras, propaganda, folders, estudos, pesquisas, entre outros meios publicitários, buscando esclarecer o tema.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 1º de agosto de 2016.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**

